



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOÃO VITOR PERANDRÉ

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE AVANÇO SOCIAL

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOÃO VITOR PERANDRÉ

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE AVANÇO SOCIAL

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: João Vitor Perandré
Orientadora: Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

PERANDRÉ, João Vitor.

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE AVANÇO SOCIAL / João Vitor Perandré. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

Número de páginas: 40.

1. Educação. 2. Inclusão. 3. Direito.

CDD:
Biblioteca da FEMA

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE AVANÇO SOCIAL

JOÃO VITOR PERANDRÉ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Elizete Mello da Silva

Examinador: _____
Maria Angélica Lacerda Marin

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Sirlei, mulher mais incrível e forte que cruzou minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que através de toda sua benignidade permitiu que eu estivesse aqui.

Agradeço a Prof. Doutora Elizete Mello da Silva, por toda orientação e tempo despendido para a realização deste trabalho.

Aos meus familiares: minha mãe, pelo amor incondicional, suporte emocional, financeiro e todas as demais coisas que esteve ao meu lado, sempre me impulsionando para alcançar meus objetivos; a meu irmão – João Henrique, que se fez presente ao meu lado durante este período. As minhas tias, Cinira e Silvana, que sempre tinham uma palavra de incentivo para continuar no caminho.

Agradeço, *in memoriam*, a todos os ensinamentos e saberes transmitidos pela minha avó Judith Maria, que foi o pilar de uma família de mulheres fortes, nos demonstrando seu amor e respeito, que hoje descança ao lado do bom Deus.

Aos amigos que estiveram ao meu lado ao longo desta caminhada, sempre demonstrando seu afeto.

E, por fim, a todos aqueles que de uma maneira ou de outra contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

“Nunca se esqueça de quem você é, porque é certo que o mundo não se esquecerá. Faça disso sua força. Assim, não poderá ser nunca a sua fraqueza. Arme-se com esta lembrança, e ela nunca poderá ser usada para lhe destruir”.

Tyrion Lannister

RESUMO

O presente trabalho visa a discussão de trazer a educação como ferramenta de meio para se obter avanço social, demonstrando que através da mesma, é possível a obtenção do desenvolvimento e crescimento humano, possibilitando ao ser exercer sua capacidade com totalidade e plenitude, tornando-o capaz de ser agente de mudança, no exercício de sua cidadania. Se fez fundamental a apresentação da figura provedora do papel educacional, bem como demonstrou a ineficácia instituída pelo sistema. O papel educacional, como supremacia do interesse público, deve sempre estar acima de qualquer outro que possa existir, resta, portanto, a criação de melhores políticas públicas, para que se alcance de fato, a realização deste feito.

Palavras-chave: Educação; Inclusão; Direito.

ABSTRACT

The present work aims at the discussion of bringing education as a tool to achieve social progress, demonstrating that through it, it is possible to obtain human development and growth, making it possible to exercise their capacity with totality and fullness, making it capable of being an agent of change, in the exercise of their citizenship. It was essential to show the figure of the educational provider, as well as demonstrated the inefficiency instituted by the system. The educational role, as the supremacy of the public interest, must always be above any other that may exist, therefore, the creation of better public policies remains, so that this achievement can be achieved in fact.

Keywords: Education; Inclusion; Law-School.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. EDUCAÇÃO: HISTÓRIA E CONCEITOS	12
1.1. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.....	12
1.2. A EDUCAÇÃO E A ORDEM CONSTITUCIONAL NO BRASIL	16
2. A EDUCAÇÃO COMO PRINCÍPIO BASILAR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	21
2.1. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	22
2.2. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA ESCOLAR	25
3. OS DESAFIOS PARA GARANTIR A EDUCAÇÃO ENQUANTO FERRAMENTA DE AVANÇO SOCIAL.....	29
3.1. O PADRÃO DA QUALIDADE DE ENSINO NAS ESCOLAS PÚBLICAS	30
3.2. A EDUCAÇÃO COMO APTIDÃO PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

INTRODUÇÃO

Sabe-se que devido aos últimos desdobramentos sociais a qualificação intelectual tem forte importância para qualificar o indivíduo como cidadão social, e sabemos que isto só é possível através da educação como ferramenta.

Estabelecida como serviço prestacional do Estado em texto constitucional, a educação tem sofrido severas omissões por parte do mesmo, deixando a desejar quanto a sua qualidade e objetivo, já que em tese, teria o papel de capacitar o indivíduo como ser pensante, capaz de fomentar suas habilidades e desenvolvê-lo como cidadão crítico, capaz de perceber situações e ser agente de transformação.

De que forma poderia a educação trazer fomento para o ser humano, a ponto deste tornar-se indivíduo pleno e consciente? Quais os aspectos gerais da educação brasileira e de onde vem a herança educacional excludente? Por que a educação não tem sido prioridade dentro de Estado?

A grande massificação para manobra política tem muito interesse na ignorância da população, já que desta forma, o ser não-consciente, muito pouco tende a interferir nas relações políticas-sociais do Estado.

Desta forma, faz-se necessário entender o papel da educação como ferramenta de avanço social, proporcionando de forma geral o crescimento e evolução do ser pensante, proporcionando ao mesmo que saia do hétero-suporte e entenda suas questões sociais de forma que possa se posicionar e buscar saídas para resolver questões tão graves que permeiam a moralidade da sociedade brasileira.

Foi necessário entender como a estrutura educacional tem se consolidado desde Paulo Freire, sendo assim possível apontar como sua ideologia se fez, indubitavelmente, necessária para perceber os meios pedagógicos para tratar de fato, da educação, como ferramenta de libertação.

A primeiro momento, serão abordados os aspectos evolutivos através da história da educação brasileira, notando a importância da colonização para o apontamento da realidade social e educacional que tem-se hoje em dia.

Logo após será observado os aspectos constitucionais, sendo possível observar, em linhas gerais como as constituições passadas abordaram a educação. Toda construção

educacional passada que implicou a forma como o acesso educacional se mostra hoje será objeto de estudo.

A terceiro momento, visto os aspectos históricos, será possível apontar de que modo a Constituição Federal de 1988 abordou a educação, já que durante anos, esta foi direcionada àqueles que tinham notoriedade social.

Tão assim, será demonstrado os princípios constitucionais direcionados a dignidade da pessoa humana bem como a fundamentalidade da instituição escolar, questões abordadas pela Constituição de 1988.

E por fim as dificuldades em assegurar todas as garantias constitucionais à população, apontando o cenário educacional brasileiro e as dificuldades enfrentadas pelos educandos para ter acesso efetivo a educação.

De forma geral, a pesquisa tende a demonstrar a importância da figura da educação, devido a esta ser meio para adquirir não só conhecimento, mas também para desenvolver sua capacidade cognitiva, intelectual, crítica e assim se tornar um cidadão pleno, capaz de transformar seu meio.

1. EDUCAÇÃO: HISTÓRIA E CONCEITOS

A discussão sobre a construção educacional no Brasil, hoje, faz parte da pauta de muitas militâncias e setores sociais brasileiros, visto que a estes se referem a importância do movimento como peça chave para o crescimento e evolução humana. Mas não apenas isso, há correntes que creem e nos fazem crer que a educação é a única, ou quase, saída em meio ao caos social e moral vivido pela população brasileira.

Século XXI, ano de 2018. Por que os discursos dos movimentos sociais pró-educação parecem tão lúcidos quando clamam por educação e exigem que o Estado cumpra seu papel como provedor da instituição escolar de qualidade?

É importante perceber alguns comportamentos referente a evolução educativa do país perante seus 500 anos de existência e assim notar por que nossa educação foi estruturada como privilégio para poucos, onde tão somente as classes sociais mais distintas tinham acesso.

1.1. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A história da educação excludente no Brasil não é algo novo. Desde o início, o acesso a educação foi ofertado aos poucos nobres que tinham destaque por sua distinta posição social. As desigualdades sociais eram expressivas desde os primórdios da colonização, pontuando desde sempre o que pertencia ao nobre e qual era o lugar do plebeu.

O processo educacional brasileiro tem início com a chegada dos primeiros padres jesuítas no Brasil, guiados pelo pároco Manuel da Nóbrega, no ano de 1549. Esses fiéis vieram de Portugal, expedidos pela Companhia de Jesus – também conhecida como Sociedade de Jesus, instituída por Santo Inácio de Loiola em 1540 para, a princípio, catequizar e instruir índios que povoavam o território descoberto. Entretanto, com o passar do tempo, estes mesmos padres passaram a dedicar-se em educar apenas os filhos dos colonos e os novos sacerdotes (ARANHA, 2008).

Seus colégios se transformaram na única forma de educação das elites, visto que o ensino superior que criaram em nosso país era exclusivo do clero regular ou secular, uma vez que Portugal não permitia a criação de universidades na colônia e “impunha medidas cerceadoras de nossa emancipação intelectual”, como afirma Aranha (2008). Portanto, os

homens livres e abastados que quisessem dar continuidade aos seus estudos, frequentando universidades, deveriam retornar a Portugal, onde seriam amparados pela Universidade de Coimbra.

Durante a instrução do homem branco, o índio era catequizado e utilizado como mão-de-obra para trabalhos manuais, enquanto o negro era vendido como mera mercadoria, fortalecendo o movimento escravagista (MELATTI, 1980).

As mulheres tinham papéis definidos, esposas e mães. Logo, estas também eram proibidas de frequentar aulas, recebendo como instrução aquilo que lhe cabiam, sendo estas noções de prendas domésticas e boas maneiras.

Com o passar do tempo, o poder político e econômico da Companhia de Jesus alcançou um nível supremo, passando a serem temidos por todos, devido a extensão do trabalho que realizavam, tornando-se inimigos do Estado português, devendo portanto serem extintos. O Estado português defendia uma ideia de soberania sob os povos, tão logo, qualquer instituição que obtivesse mais popularidade que o próprio Estado, poderia por em risco sua autoridade. Encerraram-se então o domínio da ordem jesuítica e, aparentemente, a sua força escolar (LOPES, E. M. T et al., 2000).

Através do Alvará Régio de 28 de junho de 1759, o Marquês de Pombal, suprimia as escolas jesuíticas de Portugal e de todas as colônias ao expulsar os jesuítas da colônia, e ao mesmo tempo criava as Aulas Régias. O Estado ofereceria línguas modernas, desenho, aritmética, geometria e ciências naturais – correspondendo aos ensinamentos primário e secundário, essa reforma seria em tese, uma maneira de descentralizar a educação das mãos dos jesuítas, tentando assegurar-lá a todos os cidadãos. Porém no campo da prática, quase não houve resultado. Muitos religiosos que permaneceram continuaram a ministrar aulas em suas casas, igrejas e outros domicílios particulares, visto que a população rendia-lhes valor, tendo-os como verdadeiros educadores.

As aulas régias eram autônomas e isoladas, com professor único e uma não se articulava com as outras. Sendo assim, o novo sistema não proibiu a continuação do oferecimento de estudos nos seminários e colégios das ordens religiosas que não a dos jesuítas (Oratorianos, Franciscanos e Carmelitas, principalmente).

Os estudos régios aconteciam na casa dos professores, o que impedia a frequência de alunos de outras freguesias, visto que a maioria dos mestres residia nos grandes centros urbanos – o que de certa forma compactuou com a perpetuação da exclusão.

“O Brasil não é contemplado com as novas propostas que objetivavam a modernização do ensino pela introdução da filosofia moderna e das ciências da natureza, com a finalidade de acompanhar os progressos do século. Restam no Brasil, na educação, as aulas régias para a formação mínima dos que iriam ser educados na Europa”. (Zotti, 2004, p. 32)

O papel das mulheres continuaram os mesmos. Somente com a Lei de 15 de outubro de 1827, houve o provimento de classes femininas. Essa mesma lei tornou obrigatória a implantação de aulas de primeiras letras em cada freguesia, com a intenção de acabar com essa exclusão.

Legislação Informatizada - LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827 -

Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio.

Dom Pedro, por Graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art 1º Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessarias.

[...]

Art 4º As escolas serão de ensino mutuo nas capitaes das provincias; e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fór possivel estabelecerem-se.

[...]

Art 6º Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a Historia do Brazil.

[...]

Art 8º Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

[...]

Art 11º Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.¹

Através da transcrição deste trecho da Lei de 15 de Outubro de 1827, é possível comprovar a questão da criação das escolas de primeira letra bem como a regularização da educação para meninas, que por menores sejam, ainda significava grande vitória para o período.

Entretanto, dificuldades relacionadas à educação foram encontradas em todos os níveis, visto que a elite monárquica não se importava com o ensino da maioria da população, predominantemente rural, analfabeta e escrava.

Essa mesma elite educava seus filhos com preceptores, uma vez que não se exigia conclusão de curso primário para alcançar o ensino secundário. Assim, aqueles que não podiam contratar professores particulares acordavam para aulas conjuntas e, aos pobres, restavam algumas escolas que só ensinavam a ler, escrever e contar.

Em meados de 1830 com a industrialização e a urbanização acontecendo, a necessidade de capacitação era real, o que acentuou a discriminação entre o ensino secundário superior e o primário profissional.

Segundo o relatório de Liberato Barroso, apoiado em dados oficiais, em 1867, apenas 10% da população em idade escolar se matricularam nas escolas primárias (ARANHA, 2008, p. 223).

Observa-se que desde a colonização, a educação foi privada à um determinado grupo social, o que gerou à essa maioria que não obtivessem desenvolvimento e instrução educacional.

Em 1889, teve início o período republicano, que trouxe a escola seriada, sua valorização e a valorização do estudo, a modernização de conteúdos, da administração e de métodos escolares.

No entanto, as raras escolas que existiam possuíam pouquíssimas vagas, que eram disputadas pela classe média, já que os filhos da elite ainda tinham prioridade justamente pela figura social ocupada por sua família (CARDOSO, 1999).

¹ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, Página 71 Vol. 1 pt. I (Publicação Original)

Entretanto, a taxa de analfabetismo da população brasileira alcançou índice de 67,2%, o que tornava o cidadão comum incapaz de competir para tarefas que exigissem capacidade técnica ou sequer capacidade escolar mínima.

No século XIX, uma das características do ensino secundário, era a de se voltar totalmente para o preparo dos alunos para o ingresso na escola superior. Devido à pressão exercida pelas classes dominantes que desejavam que seus filhos fossem reconhecidos rapidamente como "os homens cultos do país".

As transformações sociais que aconteciam no Brasil colonial, trouxeram resultados severos para a sociedade. O fato de somente a elite ter acesso efetivo a educação, implicou que na decadência da educação da população em geral.

Dado isto, percebe-se que a construção da educação no país, desde seus primórdios, nunca foi prioridade a ser instituída as massas, ainda que representasse o maioria populacional.

1.2. A EDUCAÇÃO E A ORDEM CONSTITUCIONAL NO BRASIL

A educação, enquanto papel do Estado e realidade social, não fogem ao controle do Direito. Na verdade, a própria Constituição Federal elenca-a como direito de todos, dever do Estado e da família, com a tríplice função de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático e qualificá-lo para o mundo. Tão logo, a educação representa não só um mecanismo de desenvolvimento pessoal do indivíduo, mas também como o da sociedade ao qual este está inserido e das transformações no qual está propenso a realizar.

O Brasil parece ter despertado para a relevância da temática da educação, ao lado da representação governamental guiada através dos objetivos de expansão de todos os níveis de ensino e efetivação de políticas de avaliação e controle de qualidade, também a sociedade civil demonstra interesse e participa do processo de reconhecimento da necessidade de melhoria dos índices de escolaridade, como requisito para real possibilidade de desenvolvimento do País.

Por junto, dá-se a abertura para avaliação do espectro ao qual se observa a função da constitucionalização da educação, e de fato, qual a efetiva taxa de aplicabilidade dentro dos parâmetros legislativos estabelecidos.

A Constituição Imperial de 1824, determinou entre os direitos civis e políticos a gratuidade quanto a instrução primária à todos os cidadãos, prevendo também a criação de colégios e universidades. (HERKENHOFF, 1987)

A Constituição Republicana de 1891, através da federalização, descriminalizou a competência legislativa da União e dos Estados quanto a matéria educacional, entregando a União o poder de legislar sobre o ensino superior, enquanto aos Estados, competia legislar sobre ensino secundário e primário, ainda que ambos estivessem aptos a criar e/ou manter instituições de ensino superior e secundário. Interrompendo com a ideia de religião oficial através do ensino, determinou-se a laicização aos estabelecimentos públicos. (MORAES, 1999)

A Constituição de 1934 estreia um novo momento à fase constitucional brasileira, ao passo que se dedica a constituir normas que vão além da temática tipicamente constitucional. Nasce então a constitucionalização de direitos culturais, sociais e econômicos, passando para a esfera da União o dever de elaborar diretrizes da educação nacional, que passa a ser definida como direito de todos, correspondendo a dever da família e dos poderes públicos, voltada para obtenção de valores de ordem moral.

Entretanto, a Constituição de 1934, assim que promulgada, mostra retrocesso diante de sua abordagem para com o tema. O texto constitucional atrela a educação a questões cívicas e econômicas, não se convalidando sobre a questão da educação pública, a qual atenderia a população majoritária. (CANOTILHO, 1999)

A omissão do Estado através da Constituição de 1934, gerou a negligência ao atendimento da demanda educacional, fazendo com que o acesso regular a escola básica fosse cada vez mais remoto a determinados grupos, dificultando assim seu avanço social diante de sociedade.

Em 1946, a Constituição promulgada retoma os princípios adotados pelas Constituições de 1891 e 1934, tendo a competência legislativa da União sua limitação as diretrizes e bases da educação nacional. (RUSSOMANO, ROSAH. 1997)

A educação é estabelecida como direito de todos novamente, prevalecendo a ideia de educação pública. Define-se princípios norteadores para o ensino, estabelecendo parâmetros para sua efetivação. Surge a vinculação de fundos para o desenvolvimento e a manutenção do ensino.

Com a promulgação da Constituição de 1967, preserva-se os sistemas de ensino dos Estados bem como a estrutura organizacional da educação nacional. Entretanto, nota-se o fortalecimento do ensino privado.

Em 1969, com a nova Constituição em vigor, observa-se que não houve modificação quanto ao modelo educacional adotado pela Constituição anterior, todavia, limita-se a vinculação de fundos para o desenvolvimento e a manutenção do ensino.

"Educação não é um tema isolado, mas decorre de decisões políticas fundamentais. Isto é, a educação é uma questão visceralmente política" (HERKENHOFF, 1987, p.8).

O espéctro da política e a natureza pública da educação, são acentuados na Constituição Federal de 1988, não só pela expressa definição de seus objetivos, como também pela própria estruturação de todo o sistema educacional.

A Constituição Federal de 1988 passa a discorrer sobre o direito à educação como um direito social, validando e assegurando ao cidadão a efetiva oportunidade de desenvolvimento. No artigo 6º especifica-se a competência legislativa; nos artigos 22, XXIV e 24, IX dedica toda uma parte do título da Ordem Social para responsabilizar o Estado e a família, tratar do acesso e da qualidade, organizar o sistema educacional, vincular o financiamento e distribuir encargos e competências para os entes da federação.

A inovação do modelo constitucional de 1988 em relação ao direito à educação decorre de seu carácter democrático, especialmente pela preocupação em supor instrumentos voltados para sua efetividade. (RANIERI, 2009)

Como forma de contextualizar temas que serão tratados mais a frente, propõe-se a educação como direito fundamental. Como sabido, a Constituição de 1988 passa a adotar a educação como direito social, que faz parte ao rol dos direitos civís básicos, situando-os previamente no contexto dos chamados direitos de 2ª dimensão, dentro da esfera dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos conforme a demanda de cada época, tendo esta consagração progressiva e sequencial nos textos constitucionais dado origem à classificação em gerações. Como o surgimento de novas gerações não ocasionou a extinção das anteriores, há quem prefira o termo dimensão por não ter ocorrido uma sucessão desses direitos: atualmente todos eles coexistem.

Ligados ao valor igualdade, os direitos fundamentais de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado (NOVELINO, 2009 p. 362/364)

Não há de se falar em direitos fundamentais sem falar em direitos humanos. Sinônimos, estes encontram sua validação na preservação da condição humana, tratados como direitos e reconhecidos no ordenamento jurídico como substancial quanto a manutenção da condição humana.

Assim, deve-se olhar para a dignidade do ser humano enquanto membro vivente de uma sociedade, situado num contexto político atuante, marcado por grandes injustiças sociais, profundas diferenças socioeconômicas e pelas não menos trágicas disparidades de distribuição de renda.

Logo, reconhecida a legitimidade de direito do ser para educação e inserí-lo como instrumento de seu próprio destino, tornando-o sujeito ativo dentro do processo de aprendizagem, este terá reais chances desenvolver suas aptidões e habilidades, podendo de fato exercer seu papel social.

Como reconhecimento disto, a Constituição Federal de 1988 aborda a estruturação de todo o sistema educacional, como aponta em seu texto através do artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Bem como no artigo seguinte, que define diretrizes para sua execução, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, respeitando a condição do ser, buscando promover não só o acesso a instituição escolar, mas também possibilitando, através dela, meios para o desenvolvimento e capacitação do individuo que em breve será, ser atuante dentro de sua cidadania.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Posto isto, nota-se que a legislação aqui transcrita é de um Estado, em tese, atuante em relação às questões educacionais, que determina diretrizes e serve como referência quanto a prestação de seu papel enquanto provedor da instituição educacional.

2. A EDUCAÇÃO COMO PRINCÍPIO BASILAR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A regulamentação por parte do Estado na sociedade civil através de prestações materiais como direitos fundamentais e sociais, garantindo a liberdade e dignidade da pessoa humana de forma democrática sob a luz da operabilidade legislativa, a qual em tese, ninguém está acima, são características do Estado Democrático de Direito.

Podemos questionar qual a importância da existência do Estado Democrático de Direito e se dentro deste, através da oferta de direitos fundamentais pro sociedade, torna-se efetiva a prestação funcional no tocante a serviços educacionais.

Atrémos nesse ponto inicial a educação ao desenvolvimento humano pleno, como meio de alcance a plenitude de suas potencialidades, ao longo da vida. Dessa forma, para que o ser possa exercer seu papel com totalidade, deve ser plenamente capacitado através de educação e outras habilidades, que tanto serão desenvolvidas dentro do ambiente escolar, como junto aos seus tutores, que serão responsáveis por conduzir seu desenvolvimento e crescimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º discorre:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Traz-se para entendimento que Estado Democrático de Direito, carrega consigo dois princípios Constitucionais: Princípio do Estado de Direito e Princípio democrático. Quando

se fala em Estado Democrático de Direito e Princípio democrático, nota-se os valores eleitos como mais relevantes pelo corpo social, e estes mesmos axiomas alimentam o sistema jurídico, consolidando princípios que se tornam a base do Direito vigente.

O Estado Democrático de Direito constitui um sistema liberal onde o indivíduo está amparado pelas leis que estabelecem direitos, assim como pelas normas que lhe sevem de meio para concretizá-los. Trata-se de uma “ordem juridicamente centralizada segundo a qual a jurisdição e a administração estão vinculadas à lei” (Kelsen, 1979, p. 35).

Nesse mesmo sentido, salienta Canotilho (apud Martinez, 2006):

A expressão Estado de direito é considerada uma fórmula alemã (Rechtsstaat) [...] O Estado domesticado pelo direito é um Estado juridicamente vinculado em nome da autonomia individual ou, se se preferir, em nome da autodeterminação da pessoa [...] Contra a idéia de um Estado de polícia que tudo regula a ponto de assumir como tarefa própria a felicidade dos súditos, o Estado de direito perfila-se como um Estado de limites, restringindo a sua ação à defesa da ordem e segurança públicas. Por sua vez, os direitos fundamentais liberais – a liberdade e a propriedade – decorriam do respeito de uma esfera de liberdade individual e não de uma declaração de limites fixada pela vontade política da nação.

Dito isso, é notável que as regras criadas pelo Estado Democrático de Direito, tenham a finalidade de assegurar proteção ao indivíduo, devendo manter como parâmetro para si mesmo o princípio da supremacia do interesse público, cumprindo com seus deveres e alcançando assim seu papel como provedor dos direitos fundamentais à sociedade.

2.1. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A adoção do termo ‘Dignidade da Pessoa Humana’ se deu através da evolução dos séculos. A valorização do ser humano perante o Estado, reflete hoje, todo passado histórico enfrentado pelos povos, como consequência do desfecho de alguns movimentos.

Quando se fala em dignidade da pessoa humana, dentro do tema em tela abordado, deve-se remeter o pensamento a quais são os meios vivenciados pelo indivíduo que garantam

ao mesmo o direito de se desenvolver em sua plena totalidade. Quando se põe a função educacional como ferramenta de meio, estende-se assim as possibilidades de mudança ao ser.

Se observarmos o passado, será facilmente notável que a posição social ocupada pelo indivíduo seria suficiente para dizer o quão digna era sua realidade, assim como constata Ingo Wolfgang Sarlet , quando diz que:

No pensamento filosófico e político da antiguidade clássica, verifica-se que a dignidade (dignitas) da pessoa humana dizia, em regra, com a posição social ocupada pelo indivíduo (2001, p. 89).

Tão assim, é possível discutir o por que através desse papel é possível verificar esse status. Ora, quanto mais riqueza se tinha, mais era possível proporcionar a sua prole meios de se desenvolver e de se enriquecer, não materialmente, e sim intelectualmente, através das habilidades: cultura, educação, lazer e ademais.

Ingo Wolfgang Sarlet, salienta que:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (2001, p. 60).

O ser humano é notavelmente um sujeito ativo dentro de seu processo de construção como tal, portanto, é capaz de proporcionar a si mesmo, quando bem instruído, caminhos para sua própria evolução.

A adaptabilidade faz parte da condição humana, possibilitando a flexibilidade ao ser. Podemos fazer uma pequena parábola e observar que, quando se planta uma semente em solo adequado, regando-a corretamente, muito provavelmente brotará dali um fruto. Assim é com o ser humano, quando colocado em tela este princípio que define o que é basilar dentro da dignidade humana. Quando o Estado, através de seu papel, presta minimamente sua parcela à sociedade, assegurada em texto constitucional, desta colherá frutos.

Neste sentido a autora Eloisa de Mattos Höfling, diz que:

Políticas sociais se referem às ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em principio para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento sócio-econômico (2011, p.31).

Estabelecer esta sintonia entre papel do Estado versus necessidade social ainda é um trabalho árduo, uma vez que não há verdadeiros incentivos, tanto aos alunos, para sua permanência na escola, como aos professores, que a cada ano veem sua categoria mais sucateada.

A educação pode ser definida como aplicação de métodos para assegurar a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral de um ser humano, tão assim pode-se estabelecer claramente a correlação entre desenvolvimento do indivíduo com o acesso à educação, justamente por se caracterizarem como meio de obtenção de conhecimento (BRANDÃO, 1995).

Vale ressaltar, desde logo, que o papel educacional aqui demonstrado, possui cunho de mudança social através da educação, tornando real a ideia de cidadania, ao garantir e proporcionar instrumentos de libertação intelectual do indivíduo por meio do hétero-suporte, para que o mesmo seja capaz de formar suas questões ideológicas a partir de si mesmo e, finalmente, habilitá-lo a vida em sociedade. Considerando a peculiaridade e a relevância dessa finalidade, determina-se comprovar a importância da prática pedagógica como um fio condutor privilegiado, promovendo a educação como um valor fundamental.

Mais uma vez refere-se a fundamentalidade quanto a educação e o processo de desenvolvimento humano. Nota-se muito claramente o papel desta função para a

manutenção da sociedade, que deve sumariamente, ser assistida e atendida pelo Estado através da sua função como provedor do que é básico e fundamental no tocante a dignidade da pessoa humana.

2.2. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA ESCOLAR

A discussão abordada por este trabalho, até o momento apresentou a educação como um direito legítimo assegurado pelo Estado como meio para desenvolvimento humano, tido como direito fundamental, que associado aos demais direitos do ser, garantem a dignidade da pessoa humana.

Tão assim, abre-se o debate quanto ao acesso e a permanência infantil dentro das instituições de ensino, uma vez que as necessidades populacionais brasileiras apresentam diferentes demandas, seja ela étnica, cultural ou socioeconômica (FREIRE, 1994).

Dados do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que o Brasil tem grandes desafios para garantir o direito efetivo a educação as crianças e adolescentes. Mais de 3,8 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade estavam fora da escola no Brasil em 2010, segundo o Censo Demográfico. Em todas as faixas etárias, os fatores que interferem no acesso à escola se repetem. Os mais excluídos são as crianças e os adolescentes negros, que vivem na zona rural, pobres ou oriundos de famílias em que os pais ou responsáveis têm pouca ou nenhuma escolaridade (IBGE, 2010).

Segundo estatísticas, o perfil das massas excluídas é constituído por crianças e adolescentes negros, que vivem na zona rural, pobres ou oriundos de famílias em que os pais ou responsáveis tem pouca ou nenhuma educação. Também fazem parte desse grupo crianças e adolescentes quilombolas, indígenas, com deficiência ou em conflito com a lei (IBGE, 2010).

São vários os obstáculos que impedem que todas as crianças e adolescentes brasileiros estejam regularmente matriculados e frequentando a escola, assim como determinado na legislação. Infelizmente, eles motivos se manifestam de forma combinada, o que demanda ações e políticas integradas para enfrentá-los.

Uma das principais barreiras socioculturais é a discriminação racial. Em todas as faixas etárias, as crianças e os adolescentes negros estão em desvantagem em relação aos mesmos grupos da população branca no acesso, mas, principalmente, na permanência na escola. De acordo com o Informe Brasil – Gênero e Educação² se dá em razão do racismo que ainda se manifesta na escola tanto de forma explícita quanto implícita, prejudicando o desempenho das crianças e dos adolescentes negros e levando-os a abandonar os estudos.

A escolaridade dos pais ou responsáveis é outra barreira sociocultural importante para o acesso das crianças e dos adolescentes à educação. Um fato que evidencia isso é apresentada no relatório Educação Infantil: Programas para a Geração Mais Importante do Brasil, publicado em 2011 pelo Banco Mundial. De acordo com a publicação, um estudo com adultos nas regiões Nordeste e Sudeste demonstrou que a pré-escola teve um impacto maior entre as crianças filhas de pais analfabetos do que entre os filhos de pais alfabetizados.

Esses dados revelam que a educação tem um impacto significativo em longo prazo. Por isso, é necessário investir na geração atual de estudantes, para que, com melhor escolaridade, eles possam influenciar de maneira positiva a educação de seus filhos no futuro. “Sabemos que aumentar a escolaridade desses futuros pais é a melhor saída para educar a geração seguinte”, afirma Daniel Cara, coordenador-geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação³.

No âmbito econômico, a pobreza incide com maior fator de influência no abandono escolar, uma vez que a baixa renda familiar implica em dificuldades econômicas, fazendo com que estas crianças se tornem arrimo, tendo que trabalhar para complementar a renda familiar – implicando isso, em algumas vezes, no abandono escolar (IBGE, 2010).

Ao observar isso, percebemos o quanto é necessário que a assistência social atue diretamente onde estas estatísticas incidem, para que se possa detectar onde estão essas

² Publicado em 2011 pela Ação Educativa no âmbito da Campanha Educação Não Sexista e Antidiscriminatória, coordenada pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem).

³ Entrevista concedida à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, publicada em 16/8/2013. Disponível em <http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/12385-educacao-tera-r-2-bilhoes-a-mais-em-2014-entenda-a-mudanca.html>.

crianças que estão fora da escola bem como prevenir a evasão escolar, e por fim, evitar que se perpetue este ciclo dentro das famílias que estão alheias a função educacional.

No tocante a permanência na instituição escolar, apesar da obrigatoriedade de frequência na educação básica determinada pela legislação do país, milhares de crianças e adolescentes enfrentam obstáculos para ter acesso à escola e um número significativo daqueles que conseguem se matricular, acaba por deixar os estudos antes de concluí-los.

A dificuldade em progredir nos estudos é um dos principais fatores de risco para a permanência das crianças na escola. O baixo desempenho escolar pode levar à repetência, que, por sua vez, gerando distorção idade-série. Assim, podemos considerar em risco de abandono os alunos que se encontram em situação de atraso escolar, ou seja, com idade superior à considerada adequada para a série que cursam⁴.

Outro fator de abandono escolar se dá com a mudança de fase no ensino fundamental. Mesmo sendo considerado uma etapa única, o ensino fundamental tem divisões claras, com abordagens pedagógicas diferentes. De acordo com a publicação Caderno de Reflexões – Jovens de 15 a 17 Anos no Ensino Fundamental⁵, de 2011, “nos anos iniciais do ensino fundamental, conserva-se o respeito à criança e a seus tempos. Há um professor referência para cada turma, a acolhida dada aos alunos é permeada pelo afeto e pelo cuidado, permite-se a presença do lúdico nas atividades escolares e os tempos extraclases não são vistos como desperdício” (IBGE, 2010).

No entanto, segundo a publicação, no final dessa fase a escola já começa a adotar avaliação com base na meritocracia e na reprovação. E essa abordagem se acentua na etapa seguinte, a partir do 6º ano, quando os estudantes se deparam com a divisão do conteúdo em várias disciplinas, lecionadas por diferentes professores, especialistas em cada área e em cada campo do conhecimento. Com isso, aumentam as taxas de reprovação, distorção idade-série e abandono. E esse processo se repete na transição para o ensino médio, a partir do 1º ano, quando novamente os alunos encontram uma realidade diferente daquela com a qual já estavam acostumados (CORTI, et al., 2011).

O trabalho em dados é extramamente extenso, logo não tem como abranger de fato toda a situação educacional do país de forma sucinta, por isso a demonstração de poucos fatos.

⁴ As taxas de atraso escolar são apresentadas no Censo Demográfico, do IBGE, por faixa etária. Já a taxa de distorção idade-série, divulgada pelo Inep, considera o ano/série que o aluno frequenta

⁵ Brasília: Ministério da Educação, 2011

Na verdade, isso demonstra o quão complicado é falar de educação sem restringir a pesquisa a uma massa populacional específica. As regiões do Brasil são distintas e marcadas pelas suas características específicas, logo, a realidade da população do norte do país e a dificuldade de acesso a instituições de ensino difere da realidade das crianças e adolescentes paulistas.

A permanência das crianças e adolescentes na escola e a conclusão dos estudos na idade adequada depende de muitos fatores. Entre eles estão relacionados questões socioeconômicas e culturais, como a pobreza, as desigualdades de renda e o racismo, a fatores ligados às características da escola, como infraestrutura, formação dos professores e suas condições de trabalho, organização do currículo, entre outros (CORTI, et al., 2011).

As diferentes dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes que estão fora da escola são passíveis de um extenso e grande trabalho que deve ser prestado pela figura do Estado. Para ampliar o acesso das crianças e dos adolescentes à escola são fundamentais ações e programas de governo, em suas várias áreas e níveis, com o envolvimento efetivo da sociedade civil e de órgãos e instâncias de controle social, em razão da complexidade das barreiras existentes em todo o país, bem como o oferecimento de espaços adequados, com infraestrutura apropriada, recursos e instrumentos que facilitem o ensino e o aprendizado, tornando o ambiente agradável, estimulando sua permanência na escola, possibilitando assim o melhor rendimento dos alunos.

Só através deste trabalho mútuo, entre sociedade e Estado será possível educar todas as crianças brasileiras e proporcionar as mesmas, um desenvolvimento humano digno, proporcionando um exercício social pleno, possibilitando o verdadeiro desenvolvimento humano, seja ele físico, psíquico, qualitativo ou funcional.

3. OS DESAFIOS PARA GARANTIR A EDUCAÇÃO ENQUANTO FERRAMENTA DE AVANÇO SOCIAL

Um dos principais desafios dos entusiastas da educação nas últimas décadas tem sido a elaboração de estratégias em prol de um denso estudo para melhorar a qualidade da educação nas redes municipais e estaduais das escolas brasileiras. Há muitos debates sobre a melhor maneira de fazê-lo, envolvendo educadores, economistas, professores, cientistas políticos, psicólogos e o público em geral para estabelecer diretrizes e parâmetros para alcançar uma instituição educacional “ideal” capaz de elencar os processos que envolvem o desenvolvimento infanto-juvenil, através da educação escolar como meio.

Muito se discute através de qual saída seria possível estabelecer, de fato, um meio contundente para alcance do objetivo final, que é a obtenção de uma escola saudável. Alguns defendem o aumento dos gastos com educação, outros a implantação de um currículo único e muitos defendem a valorização do magistério como a única solução.

No dia 15 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que se trata de um documento normativo que estabelece processos essenciais que os alunos devem desenvolver em cada etapa da educação básica brasileira, assegurando os seus direitos de aprendizagem⁶.

A BNCC dá diretrizes para orientar a elaboração dos currículos das redes municipais, estaduais e federal de ensino, tanto nas escolas públicas quanto particulares.

A decisão da criação da BNCC se através de estudos, debates e audiências públicas, que contou com a participação de 9 mil professores em seminários do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) realizados em todas as unidades da federação. Em defesa do projeto, espera-se que a criação da mesma equipare o patamar educacional dos educandos brasileiros, assegurando a toda criança que passe pela instituição escolar, tenha a mesma condição de aprendizado que as demais.

⁶ Ministério da Educação – Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/58541-base-nacional-comum-curricular-e-aprovada-no-cne-e-segUE para homologacao-do-ministro-da-educacao>>. Acesso em: 08 de agosto de 2018.

Entre os destaques abordados pela BNCC, está previsto: diretrizes que versam sobre o ensino religioso, alfabetização até o segundo ano, diretrizes a serem estabelecidas pelo CNE sobre identidade de gênero dentre outros assuntos contemplados.

A implantação de uma Base Nacional Comum Curricular está prevista na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, e vem ganhando notoriedade de estudo pelas autoridades públicas na última década, como meio de estabelecer uma ferramenta potente quanto a efetiva melhora da educação brasileira.

O aprimoramento para que fosse desenvolvido uma Base Nacional Comum Curricular teve como base o atual padrão da qualidade de ensino das instituições escolares brasileiras, observando todas as alternativas que não foram bem sucedidas na prática, sendo possível estabelecer um novo parâmetro para que seja trabalhado.

Dito isto, é possível observar que a criação de um novo currículo educacional com alcance nacional mostra, de fato, uma insatisfação com o atual modelo, que seja objeto de estudo no próximo momento.

3.1. O PADRÃO DA QUALIDADE DE ENSINO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A definição da Qualidade da Educação é uma tarefa complexa porque envolve contextos, atores e situações diversificadas, uma vez que esta categoria traz implícita múltiplas significações. A realidade educacional no país evidencia que são diversos os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis ao processo educativo, tendo em vista a produção, organização, gestão e disseminação de saberes e conhecimentos fundamentais ao exercício da cidadania.

O processo de ensino-aprendizado é complexo, e não pertence somente ao Estado a responsabilidade de por ele zelar. A Constituição Federal de 1988 é clara em seu texto:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁷.

Assim como qualificado em texto constitucional, é papel da família e da sociedade como um todo, ajudar a promover a educação. O fator Qualidade da Educação, é um fenômeno complexo, definido não só por fatores intra-escolares, mas também por fatores extra-escolares. O ambiente escolar tem papel fundamental para constituir o saber, porém, não é suficiente. O trabalho educacional é mútuo, devendo ser dirigido pelos educadores em sala de aula bem como assistido pela figura dos responsáveis, sendo possível através dessa parceria construir um processo sólido (FREIRE, 1994).

A importância da educação é percebida pelo ser. Tão obstante, é evidente o por que do número de crianças fora da escola, educadas por pais ou responsáveis com pouca ou nenhuma instrução, terem um número tão elevado (FREIRE, 1994).

A transmissão do saber só tem efeito quando de fato, se aprende a importância da educação.

A atual situação da educação pública no país já é conhecida. Professores sem motivação por parte do Estado devido a péssima remuneração, escolas sem infraestrutura mínima para desenvolvimento de atividades, ausência de espaços para fomentar a leitura, superlotação escolar, falta de equipamentos para desenvolvimento de atividades e em casos mais extremos ausência de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha⁸.

Os desafios relacionados a prestação do serviço educacional ainda são muitos, principalmente os relacionados com as desigualdades regionais.

Não é sequer razoável pensar em uma escola de qualidade sem uma infraestrutura mínimamente adequada. O resultado desse déficit é visível as duas faces do processo de

⁷ Senado Federal – Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp> . Acesso em: 08 de agosto de 2018.

⁸ <https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/06/04/menos-de-1-das-escolas-brasileiras-tem-infraestrutura-ideal.htm#fotoNav=1>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

aprendizado, tanto para o provedor do ensino, quanto para o educando, implicando na falta de ansia pelo conhecimento.

Ainda que o amparo legislativo pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) seja muito bem estruturado na teoria, a aplicação deste na prática, parece ser minimamente eficaz.

A forma como o debate educacional tem alcançado cada vez mais entusiastas, longe da área da educação, demonstra a real preocupação social sobre o tema.

Neste sentido, Marcelo Gasque Furtado destaca que:

A discussão sobre qualidade em educação assumiu grande visibilidade no debate público e faz parte do rol de preocupações não só dos especialistas da área da pedagogia, mas também de outras áreas de conhecimento, como a economia e a administração. O direito pouco a pouco também vai tomando parte nessa importante questão educacional, talvez ainda sem o volume de produção acadêmica que o tema merece. De toda sorte, a questão da qualidade do ensino possui elementos que a todos parece interessar, e é notável o apelo que o assunto desperta na população (2009, p. 167).

O relatório “Educação de Qualidade para Todos: um assunto de direitos humanos”, editado pela UNESCO, mais especificamente pelo Escritório Regional de Educação para a América Latina e o Caribe (2008), resultado das discussões sobre políticas educativas no marco da II Reunião Intergovernamental do Projeto Regional de Educação para a América Latina e o Caribe (EPT/PRE), realizada nos dias 29 e 30 de março de 2007, em Buenos Aires, afirma que:

As qualidades que se exigem do ensino estão condicionadas por fatores ideológicos e políticos, pelos sentidos que se atribuem à educação num momento dado e em uma sociedade concreta, pelas diferentes concepções sobre o desenvolvimento humano e a aprendizagem, ou pelos valores predominantes em uma determinada

cultura. Esses fatores são dinâmicos e mutantes, razão por que a definição de uma educação de qualidade também varia em diferentes períodos, de uma sociedade para outra e de alguns grupos ou indivíduos para outros (UNESCO, 2008, p. 29).

Não há o que se falar em conceito de qualidade educacional, já que este mostra-se extremamente subjetivo, podendo abranger diversas possibilidades. Nesse sentido:

É muito difícil, mesmo entre os especialistas, chegar-se a uma noção do que seja qualidade de ensino [...] provavelmente, essa questão terá múltiplas respostas, seguindo valores, experiências e posição social dos sujeitos. Uma das formas para se apreender essa qualidade é buscar indicadores utilizados socialmente para aferi-la. Nessa perspectiva, a tensão entre qualidade e quantidade (acesso) tem sido o condicionador último da qualidade possível, ou, de outra forma, a quantidade (de escola) determina a qualidade (de educação) que se queira (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2005).

Dito isto, podemos imaginar o que seria o ideal de ensino, principalmente a ser aplicado dentro das instituições públicas de ensino. Qual deve ser o mínimo esperado para que a educação atinja sua meta, de ser de fato, um processo formativo, que desenvolve condição humana?

Expostas as fraquezas do padrão da qualidade de ensino nas escolas da brasileiras, podemos parar e analisar como, de fato, poderia ser instituída a educação no país de forma abrangente. Educação de qualidade capaz de proporcionar o desenvolvimento humano em sua totalidade, promovendo estímulos capazes de elevar o indivíduo a seu desenvolvimento pleno bem como a cumprir seu papel através do exercício da cidadania, de forma consciente e responsável.

3.2. A EDUCAÇÃO COMO APTIDÃO PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Como apontado anteriormente, a educação se faz fundamental para que o ser humano possa atingir seu desenvolvimento, tanto físico como psíquico, alcançando assim, plenitude quanto suas realizações e exercício de sua cidadania em função da educação, já que está se mostra como instrumento basilar para aprofundamento da humanidade.

Nesta momento, busca-se apresentar as bases para a compreensão que precisamos para construir uma ideia de liberdade como princípio um princípio educativo.

A formação do indivíduo começa na família, tão logo, ali dá-se início a um processo de humanização e libertação, e a educação deve realizar-se como prática dessa liberdade. É um caminho que busca fazer da criança um ser civilizado, e desde cedo a escola participa desse processo. Os caminhos da libertação só estabelece sujeitos livres e a prática da liberdade só pode se concretizar numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica (FREIRE, 1987).

Educar é um ato que visa à convivência social e a tomada de consciência. A educação escolar, além de ensinar o conhecimento científico, deve assumir a missão de preparar as pessoas para o exercício da cidadania. A cidadania é entendida como o acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, e ainda significa o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República. A melhor forma de ensinar é defender com seriedade, apaixonadamente uma posição, estimulando e respeitando, ao mesmo tempo, o direito ao discurso contrário. Estará ensinando, assim, o dever de brigar por nossas idéias e, ao mesmo tempo, o respeito mútuo.

É neste sentido que a educação se apresenta como aptidão para reconhecimento de direitos, sendo que, a partir do momento que o cidadão entende-se politizado, este pode entender sua realidade social e tão logo reconhecer suas necessidades e tentar transformá-la, dentro de um viés politizado, já que entende seu papel como cidadão passível de deveres bem como detentor de direitos (FREIRE, 1987).

Paulo Freire tende-se a posicionar quanto a educação como meio de libertação ou transformação, tratando o instituto educacional como meio de transformação para vida dos educandos, de modo que a educação libertadora se relaciona com a transformação política dentro da sociedade (FREIRE, 1986).

Através da educação libertadora, não propomos meras técnicas para se chegar à alfabetização, à especialização, para se conseguir qualificação profissional, ou pensamento crítico. Os métodos da educação dialógica nos trazem à intimidade da sociedade, à razão de ser de cada objeto de estudo. Através do diálogo crítico sobre um texto ou um momento da sociedade, tentamos penetrá-lo, desvendá-lo, ver as razões pelas quais ele é como é o contexto político e histórico em que se insere. Isto é pra mim um ato de conhecimento e não mera transferência de conhecimento, ou mera técnica para aprender o alfabeto. O curso libertador “ilumina” a realidade no contexto do desenvolvimento do trabalho intelectual sério (FREIRE e SHOR, p. 24, 1986).

Deste ponto de vista, observamos que através da fala de Freire (1986) que, a educação libertadora não se dá por um manual, e sim através de uma perspectiva crítica sobre a sociedade, tendo seu valor voltado para a transformação social.

No diálogo entre Freire e Shor (1986), Shor pontua:

Gosto da ironia da consciência, que torna possível a libertação. Podemos aprender a ser livres, estudando nossa falta de liberdade. Esta é a dialética da sala de aula libertadora. É um lugar em que pensamos criticamente sobre as forças que interferem em nosso pensamento crítico. Assim, as salas de aula libertadoras iluminam as condições em que nos encontramos para ajudar-nos a superar essas condições (FREIRE e SHOR, p. 24, 1986).

Desta forma estabelece-se para os autores o papel fundamental da educação em quanto prática de liberdade, já que se torna possível encontrar saídas efetivas para as transformações sociais.

Não só isso, para Freire (1986) a educação libertadora aqui abordada, trata-se da fomentação aos educandos quanto ao estímulo do senso crítico, ensinando aos mesmos a utilizá-lo não somente dentro dos muros da escola, mas sim ultrapassá-los.

Freire (1986) pontua com afinco:

Sabemos que não é a educação que modela a sociedade mas, ao contrário, a sociedade é que modela a educação segundo os interesses dos que detêm o poder. Se é assim, não podemos esperar que a educação seja a alavanca da transformação destes últimos. Seria ingênuo demais pedir à classe dirigente no poder que pusesse em prática um tipo de educação que pode atuar contra ela. Se permitisse à educação desenvolver-se sem fiscalização política, isso traria infindáveis problemas para os que estão no poder (FREIRE e SHOR, p. 24, 1986).

Neste mesmo sentido, Freire (1986) afirma:

A educação não é, por si só, a alavanca da transformação revolucionária. O sistema escolar foi criado por forças políticas cujo centro de poder está distante da sala de aula. Se a educação não é a alavanca da transformação, como é que podemos compreender a educação libertadora? Quando você chega a esta dúvida, você deve parar para refletir de outro modo [...]

Mesmo assim, você sabe que a luta política para mudar a sociedade não acontece só dentro da escola, apesar de a escola ser parte da luta pela mudança. Assim, em última análise, a educação libertadora deve ser compreendida como um momento, um processo, ou uma prática onde estimulamos as pessoas a se mobilizar ou a se organizar para adquirir poder (FREIRE e SHOR, p. 24, 1986).

Tão assim, é possível identificar através das transcrições a preocupação em estabelecer uma educação libertadora de modo que o educando perceba seu papel e entenda que através de sua vida, este pode construir-se como sujeito transformador, operando efetivamente dentro de sua sociedade (FREIRE, 1986).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal proposta neste trabalho foi abordar a educação como ferramenta de transformação social na vida do indivíduo, defendendo esta como instrumento de meio para alcançar de fato, uma autonomia intelectual, e assim, construir caminhos concisos quanto a estruturação ética, crítica e cívica do ser humano dentro de sua sociedade.

Fora importante retroceder quanto a institucionalização da educação brasileira e perceber que desde os primórdios, esta se mostra como inacessível a todas as camadas sociais, sendo acessada apenas por aqueles que de possuíam notoriedade social, implicando na exclusão de acesso a determinados grupos.

Apontou-se também a figura do Estado como provedor da instituição escolar conforme os avanços sociais, tornando real a constitucionalização da educação com a Constituição Federal de 1988, onde esta demonstra categoricamente, em tese, como deve ser efetivada a aplicabilidade do tema discutido em tela, ditando regras de competência e diretrizes para que esta seja, de fato, estabelecida.

Os dados apontados pela pesquisa, demonstrados através do Censo IBGE, são claros quanto ao déficit educacional ainda enfrentado pelos educandos brasileiros, comprovando as necessidades reais das massas mais periféricas para que acessem e permaneçam dentro da instituição escolar para seu fomento humano-intelectual.

De fato, o sistema educacional brasileiro encontra muitas dificuldades para provedor, de fato, uma educação transformadora, capaz de proporcionar uma efetiva mudança social.

O artigo 3º da Constituição Federal elenca como objetivo fundamental da República, construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. Mas não só isso. Felizmente, os constituintes de 1988 também foram capazes de prever qual o papel do Estado no provimento desta, assegurando ao cidadão direito efetivo à instituição escolar.

Finalmente, concluo observando a educação como um direito fundamental ao cidadão, permitindo a este, desenvolvimento como cidadão crítico-reflexivo, capacidade para compreender de fato a dimensão dos seus direitos como cidadão e de exigí-los, tendo, assim, seu espaço garantido na atual sociedade globalizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo – 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_2013_v33_br.pdf> Acesso em: JULHO, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livro do Advogado, 2001.

(HÖFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos cedes. Ano XXI, n. 55, novembro. 2001).

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3ª ed. Lisboa: Almedina, 1998.

GONDRA, José G.; SCHUELER, Alessandra. Educação, Poder e Sociedade no Império Brasileiro. São Paulo: Cortez, 2008.

CARDOSO, W. L. C. D. (1999). Qualidade de vida e trabalho: Uma articulação possível. Em L. A. M. Guimarães & S. Grubits (Orgs.), Saúde Mental e Trabalho (pp. 89-116). São Paulo: Casa do Psicólogo.

HERKENHOFF, João Baptista. Introdução ao estudo do direito: a partir de perguntas e respostas. Campinas, Julex, 1987.

RUSSOMANO, Rosah. Curso de Direito Constitucional. Freitas Bastos, 1984.

RANIERI, Nina. Direito a educação. Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. Método, 2009.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação. 33 ed. São Paulo: Brasiliense, 1995 (col. Primeiros Passos).

Educação Infantil: Programas para a Geração Mais Importante do Brasil. Banco Mundial, 2011.

ARROYO, M. G. Educação e exclusão da cidadania In: BUFFA, Ester. Educação e cidadania: quem educa o cidadão. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Evasão escolar: não basta comunicar e as mãos lavar. 2005. Disponível em: <www.mp.mg.gov.br>. Acesso em: 06 de agosto 2018.

DOURADO, Luiz Fernandes. Elaboração de políticas e estratégias para a prevenção do fracasso escolar – Documento Regional BRASIL: Fracasso escolar no Brasil: políticas, programas e estratégias de prevenção ao fracasso escolar, 2005.

Corti, A. P; Vóvio, C. L; Dayrell, J; Mansutti, M. A; Azevedo, N. P; Nogueira, P. H. Q; Souza, R; Miranda, S. A; Oliveira, W. C. F. Caderno de Reflexões – Jovens de 15 a 17 Anos no Ensino Fundamental. Brasília, Via Comunicação, 2011.

MENOS DE 1% DAS ESCOLAS BRASILEIRAS TÊM INFRAESTRUTURA IDEAL. UOL Educação. Disponível em: < <https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/06/04/menos-de-1-das-escolas-brasileiras-tem-infraestrutura-ideal.htm#fotoNav=1>>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

LOPES, E. M. T; FILHO, L. M. F; VEIGA, C. G. 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte, Autêntica, 2000. 2ª edição.

ZOTTI, Solange Aparecida. Sociedade, Educação e Currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980. Campinas: Autores Associados, 2004.

FURTADO, Marcelo Gasque. Padrão de qualidade do ensino. In: RANIERI, Nina. (Coord.). Direito à educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. p. 167-182.

UNITED NATIONAL EDUCATIONS. Relatório Geral de Acompanhamento do EPT – Educação para todos. O imperativo da qualidade. 2005. Disponível em: . Acesso em: 05 jan. 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAUJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 28, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782005000100002&lng=pt&nrm=iso> . Acesso em: 08 agosto de 2018.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Editora Paz e Terra S/A, 1987.

FREIRE, Paulo e SHOR, Ira. Medo e ousadia. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.